

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR. BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /19-CE

(Do Sr. Deputado Wilson Santiago)

Dá nova redação ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 121. O disposto no art. 152-A, § 1º, inciso IV, não se aplica aos incentivos fiscais para o Semiárido Nordestino.

§ 1º. Fica criada a Zona Franca do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de trinta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 2º. O Poder Executivo fará demarcar uma área contínua, na forma de um círculo de raio mínimo de cem quilômetros, cujo centro será a sede do Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, na qual se instalará a Zona Franca do Semiárido Nordestino. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir os incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para o Semiárido Nordestino e, efetivamente, criar a Zona Franca do Semiárido Nordestino, definindo seu regime jurídico e delimitando sua área de abrangência.

Em função da Reforma Tributária promovida pela PEC nº 45, de 2019, em tramitação nesta Casa, que em seu art. 152-A, cria o IBS, em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre a Circulação de Bens e Mercadorias (ICMS), ao Imposto sobre Serviços (ISS) e também à Contribuição Social para o Pis/Pasep e à Cofins, a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino pode ficar vedada pelo texto constitucional.

Observe-se que o art. 152-A da referida PEC, no § 1º, inciso IV, impede a concessão de incentivos fiscais, inviabilizando a possibilidade de criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para garantir a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino, que é de suma importância para o desenvolvimento econômico do nordeste brasileiro, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Wilson Santiago